
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, os demais regramentos editados pelo Município de Jardim do Seridó, cujo abrange o âmbito da Administração Pública Autárquica Municipal;

CONSIDERANDO, os normativos editados pelos órgãos de controle, especialmente, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDERSON DA SILVA CHIANCA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.xxx.xxx-80, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e a servidora **ANDREZA SILVA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-85, para exercer a função de Gestora de Contrato, em todos os Processos Licitatórios e de Contratação Direta do JARDIMPREV a partir desta data.

Art. 2º Os servidores designados, no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do(s) contrato(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) garantia(s), quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 11 de março de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente
Portaria nº 435/2022

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:78F9D0CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2025. Edição 3494
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CNPJ nº 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000

E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529.001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV E A EMPRESA CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-70, com sede na Av. Dr. Fernandes, nº 919, Centro, Jardim do Seridó – RN, neste ato representado pela Diretora Presidente, a **Sra. Andreza Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-85 e a empresa **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, sediada à Av. Paulista, nº 302, Conj 10, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310-000, neste ato representado pelo(a) **Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 593.xxx.xxx-87, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 529.001/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS	Mês	12	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CNPJ nº 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000

E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529.001/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/06/2025 e encerramento em 09/06/2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2 A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do JARDIMPREV, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

29.001.04.122.0036.2923 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTES:

18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 5.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelos seguintes servidores, conforme Portaria nº 005, de 11 de março de 2025, publicada em 12/03/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

ÓRGÃO	NOME DO GESTOR	NOME DO FISCAL
Instituto de Previdência	Andreza Silva dos Santos	Anderson da Silva Chianca

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CNPJ nº 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000

E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529.001/2025

do Município de Jardim do Seridó		
-------------------------------------	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

- 6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 6.2 O Instituto de Previdência Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
- 6.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
- 6.4 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

- 7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529.001/2025

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CNPJ nº 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000

E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529.001/2025

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS:04183688485
Assinado de forma digital por
ANDREZA SILVA DOS SANTOS:04183688485
Dados: 2025.06.09 15:34:40
-03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.001.011/0001-
70, neste ato representado pela **Sra. Andreza
Silva dos Santos.**
Contratante

Assinado de forma digital por
CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168
Dados: 2025.06.09 14:30:40
-03'00'

**CREDITO & MERCADO GESTAO DE
VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, neste ato
representado pelo **Sr. Cecílio Barbosa Cintra
Galvão.**
Contratada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SETOR DE CONTRATAÇÃO

CNPJ nº 35.001.011/0001-70

Av. Dr. Fernandes, nº 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59.343-000
E-mail: jardimprev@outlook.com | Telefone: (84) 9 8162-2253

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 529.001/2025

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



DOUGLAS MEDEIROS DE ARAUJO

Data: 09/06/2025 15:59:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1^a Douglas Medeiros de Araújo CPF: 104.xxx.xxx-06.

TEREZINHA DE  Assinado de forma
digital por TEREZINHA
DE MEDEIROS
SILVA:0604595
1409

DE MEDEIROS
SILVA:06045951409
Dados: 2025.06.09
19:21:13 -03'00'

2^a Terezinha de Medeiros Silva CPF: 060.xxx.xxx-09.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO
SERIDÓ – JARDIMPREV E A EMPRESA
CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob
o nº 35.001.011/0001-70, com sede na Av. Dr. Fernandes, nº 919,
Centro, Jardim do Seridó – RN, neste ato representado pela Diretora
Presidente, a **Sra. Andreza Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob
o nº 041.xxx.xxx-85 e a empresa **CREDITO & MERCADO
GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, sediada à Av. Paulista, nº 302,
Conj 10, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.310-000, neste ato
representado pelo(a) **Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão**, inscrito no
CPF/MF sob o nº 593.xxx.xxx-87, tendo em vista o que consta no
Processo Administrativo nº 529.001/2025 e em observância às
disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais
legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato,
decorrente da **Inexigibilidade nº 005/2025**, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de
empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de
consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência
à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS**, conforme
especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade, identificado
no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de
transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS	Mês	12	R\$ 1.325,00	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no
Termo de Referência, com início na data de 09/06/2025 e
encerramento em 09/06/2026, podendo ser prorrogado na forma do
Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste,
pela autoridade competente, de que as condições e os preços
permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação
com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e
novecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do JARDIMPREV, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

29.001.04.122.0036.2923 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIMPREV

ELEMENTOS DE DESPESA:

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTES:

18020000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelos seguintes servidores, conforme Portaria nº 005, de 11 de março de 2025, publicada em 12/03/2025 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:

ÓRGÃO	NOME DO GESTOR	NOME DO FISCAL
Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó	Andreza Silva dos Santos	Anderson da Silva Chianca

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2 O Instituto de Previdência Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;

6.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;

6.4 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no art. 175, da Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jardim do Seridó/RN, 09 de junho de 2025.

Instituto De Previdência Do Município De Jardim Do Seridó,	Credito & Mercado Gestao De Valores Mobiliarios LTDA,
Inscrito No CNPJ/MF Sob O Nº 35.001.011/0001-70, Neste Ato Representado Pela Sra.	Inscrita No CNPJ/MF Sob O Nº 11.340.009/0001-68, Neste Ato Representado Pelo Sr.
ANDREZA SILVA DOS SANTOS.	CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO.
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a Douglas Medeiros de Araújo CPF: 104.xxx.xxx-06.

2^a Terezinha de Medeiros Silva CPF: 060.xxx.xxx-09.

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:91A6C6FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/06/2025. Edição 3555
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 3/2025

Última atualização 10/06/2025

Local: Jardim do Seridó/RN **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDO

Unidade executora: 35001011000170 - Instituto de Prev do Município de Jardim do Seridó

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 529001 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2025 **Data de assinatura:** 09/06/2025

Vigência: de 09/06/2025 a 09/06/2026

Id contrato PNCP: 35001011000170-2-000011/2025 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [35001011000170-1-000011/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para adesão, implantação e permanência à Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS.

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 11.340.009/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato Administrativo nº 003-2025 - JARDIMPREV e Crédito&Mercado	10/06/2025	Contrato

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).